ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.890/2022

Autoriza a criação do Programa de Prevenção e Combate a Incêndios e Queimadas Urbanas, com o auxílio do "*WhatsApp*-Queimada", no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Várzea Grande a criar o Programa de Prevenção e Combate a Incêndios e Queimadas Urbanas, com o auxílio do "WhatsApp-Queimada" e apoio da Secretaria de Meio Ambiente, realizando parcerias com outros setores públicos e privados.

Art. 2º Fica autorizado à Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente promoverem, nas escolas situadas neste município e também para a sociedade, campanhas educativas de conscientização para a prevenção das queimadas urbanas, a ser realizado anualmente, sobre as consequências para a saúde das pessoas, o comprometimento com o meio ambiente e o risco de extinção de espécies vegetais e animais, sendo intensificado no período da seca que se inicia todos os anos no mês de maio.

Art. 3º O Executivo Municipal estará autorizado a realizar a criação de um número de telefone com WhatsApp para atendimento às denúncias de queimada no perímetro urbano, denominado de "WhatsApp-Queimada".

Parágrafo único: O Executivo administrará as denúncias recebidas e em conjunto com a Guarda Municipal, Secretaria do Meio Ambiente Municipal, Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar Ambiental realizarão o combate ao incêndio ou queimadas.

Art. 4º O Programa será celebrado anualmente pela Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas, com as seguintes finalidades:

I – orientar a população sobre a proibição de atear fogo em terrenos pertencentes aos seus imóveis ou em áreas públicas na zona urbana ou rural situados neste município;

II – inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

III – reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

IV – diminuir o número de pacientes atendidos pelo SUS com problemas respiratórios e o agravamento das doenças respiratórias e;

V – preservar o meio ambiente e os biomas regionais.

Parágrafo único: O Município está autorizado a realizar palestras, seminários com convite aberto a toda população e profissionais especialistas, enfocando-se a evolução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito municipal e os resultados alcançados pela prevenção e aplicação da lei municipal n.º 4.515/2019, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

Art. 5º A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas será incluída no calendário oficial do Município.

Parágrafo único: O Executivo poderá realizar o evento anualmente, sendo indicada a primeira semana do mês de maio.

Art. 6º A Administração Municipal fica autorizada:

I - a partir do mês de maio de cada ano, mobilizar todos os órgãos da Prefeitura para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas envoltórias dos parques municipais, praças e próprios municipais suscetíveis à queimadas e incêndios;

II – mobilizar, além da Defesa Civil, todos os órgãos da Prefeitura na fiscalização contra as queimadas;

III – veicular anualmente entre os meses de maio a novembro, em destaque nos sítios da internet dos órgãos da administração direta e indireta, material informativo contra as queimadas;

IV – veicular anualmente entre os meses de maio a novembro mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas, inclusive, com faixas afixadas em pontos de maior circulação na cidade;

V – mobilizar a Guarda Municipal para, em conjunto com a Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, receber e verificar as denúncias de queimadas;

VI – mobilizar os órgãos de comunicação da cidade na preparação de material e veiculação de campanhas educativas contra as queimadas;

VII – afixar material educativo contra as queimadas nas unidades de saúde, e;

VIII – notificar os proprietários de grandes áreas não construídas a adotarem medidas anti-incêndio.

Art. 7º As regulamentações complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Várzea Grande-MT, especialmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, organizando a disponibilidade de equipe e aplicação da lei municipal.

Art. 8º Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à contratação, disponibilização de servidores e empregados, além das parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de abril de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Período Aquisitivo: 2021.2022

Período do Gozo: **06.06 a 06.07.2022.**

Publique-se, Registre-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de Junho de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

LEI Nº 4.890/2022

Autoriza a criação do Programa de Prevenção e Combate a Incêndios e Queimadas Urbanas, com o auxílio do "*WhatsApp*-Queimada", no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Várzea Grande a criar o Programa de Prevenção e Combate a Incêndios e Queimadas Urbanas, com o auxílio do "WhatsApp-Queimada" e apoio da Secretaria de Meio Ambiente, realizando parcerias com outros setores públicos e privados.

Art. 2º Fica autorizado à Secretaria de Educação em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente promoverem, nas escolas situadas neste município e também para a sociedade, campanhas educativas de conscientização para a prevenção das queimadas urbanas, a ser realizado anualmente, sobre as consequências para a saúde das pessoas, o comprometimento com o meio ambiente e o risco de extinção de espécies vegetais e animais, sendo intensificado no período da seca que se inicia todos os anos no mês de maio.

Art. 3º O Executivo Municipal estará autorizado a realizar a criação de um número de telefone com WhatsApp para atendimento às denúncias de queimada no perímetro urbano, denominado de "WhatsApp-Queimada".

Parágrafo único: O Executivo administrará as denúncias recebidas e em conjunto com a Guarda Municipal, Secretaria do Meio Ambiente Municipal, Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar Ambiental realizarão o combate ao incêndio ou queimadas.

Art. 4º O Programa será celebrado anualmente pela Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas, com as seguintes finalidades:

I – orientar a população sobre a proibição de atear fogo em terrenos pertencentes aos seus imóveis ou em áreas públicas na zona urbana ou rural situados neste município;

II – inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;

III – reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;

IV – diminuir o número de pacientes atendidos pelo SUS com problemas respiratórios e o agravamento das doenças respiratórias e;

V – preservar o meio ambiente e os biomas regionais.

Parágrafo único: O Município está autorizado a realizar palestras, seminários com convite aberto a toda população e profissionais especialistas, enfocando-se a evolução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito municipal e os resultados alcançados pela prevenção e aplicação da lei municipal n.º 4.515/2019, bem como, as metas propostas para os próximos anos.

Art. 5º A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas será incluída no calendário oficial do Município.

Parágrafo único: O Executivo poderá realizar o evento anualmente, sendo indicada a primeira semana do mês de maio.

Art. 6º A Administração Municipal fica autorizada:

I - a partir do mês de maio de cada ano, mobilizar todos os órgãos da Prefeitura para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas envoltórias dos parques municipais, praças e próprios municipais suscetíveis à queimadas e incêndios;

II – mobilizar, além da Defesa Civil, todos os órgãos da Prefeitura na fiscalização contra as queimadas;

III – veicular anualmente entre os meses de maio a novembro, em destaque nos sítios da internet dos órgãos da administração direta e indireta, material informativo contra as queimadas;

IV – veicular anualmente entre os meses de maio a novembro mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas, inclusive, com faixas afixadas em pontos de maior circulação na cidade;

V – mobilizar a Guarda Municipal para, em conjunto com a Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, receber e verificar as denúncias de queimadas;

VI – mobilizar os órgãos de comunicação da cidade na preparação de material e veiculação de campanhas educativas contra as queimadas;

VII – afixar material educativo contra as queimadas nas unidades de saúde, e;

VIII – notificar os proprietários de grandes áreas não construídas a adotarem medidas anti-incêndio.

Art. 7º As regulamentações complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Várzea Grande-MT, especialmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, organizando a disponibilidade de equipe e aplicação da lei municipal.

Art. 8º Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à contratação, disponibilização de servidores e empregados, além das parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de abril de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Denival Rodrigues Galibert

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 020/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESMAS DE PAPEL A4.

CONTRATADO: ENCANTUS NOVIDADES EIRELI, CNPJ: 09.228.468/0001-02

VALOR TOTAL: R$ **8.884,89** (oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) .

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de junho de 2022.

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

SUELY PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.